

Nota técnica da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Referência: Flexibilização das atividades presenciais na pós-graduação da UPE

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 48.810, DE 16 DE MARÇO DE 2020 suspendeu o funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a PORTARIA CAPES Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre suspensão dos prazos para defesas de dissertação ou tese, em seu Art. 2º, cita a possibilidade de uso de tecnologias de comunicação à distância.

“Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.”

CONSIDERANDO o Ofício CAPES Nº 10/2020-DAV/CAPES que expressou que o ensino remoto indicado na Portaria MEC Nº 343 de 17 de março de 2020 (alterada pela Portaria MEC Nº 345, de 19 de março de 2020) seria aplicável também à Pós-Graduação Stricto Sensu.

CONSIDERANDO que no mesmo ofício CAPES é mencionado o princípio da autonomia universitária e citando que as deliberações devem ser acordadas entre as instâncias envolvidas:

“É sabido, contudo, que tendo em vista o princípio da autonomia universitária, as deliberações sobre o tema deverão ser acordadas no âmbito dos programas e das pró-reitorias das instituições que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação.”

CONSIDERANDO que os prazos de conclusão de cursos de Pós-graduação são menores que os de graduação e, portanto, mais afetados pela paralização momentânea das atividades presenciais.

ANÁLISE

A PROPEGI realizou uma consulta aos Coordenadores de Programas Stricto Sensu para coletar suas opiniões a respeito deste assunto. Dezoito dos vinte e três coordenadores responderam a esta consulta.



A partir da análise das respostas, 94,4% dos coordenadores expressaram o desejo de ter autonomia para decidir quais disciplinas poderiam ser continuadas por meio de tecnologias de comunicação a distância durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da PANDEMIA.

Cada curso de Pós-Graduação, seja ele *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, possui suas particularidades e que o coordenador deste curso, em conjunto com seu Colegiado, possui mais propriedade para distinguir quais disciplinas destes cursos poderiam ser continuadas no formato à distância, sem causar prejuízos para os alunos, para os professores e para o próprio curso.

Várias Universidades no Brasil optaram, em suas pós-graduações, por continuar de forma remota, por meio das tecnologias de comunicação à distância, algumas disciplinas e atividades acadêmicas, como: defesas, seminários, orientações, entre outras.

O número de alunos envolvidos nas turmas de Pós-Graduação é reduzido e o contato destes alunos com coordenador e professores é mais facilitado se comparado aos alunos de graduação.

RECOMENDAÇÕES

Pelos motivos supracitados, a presente nota técnica recomenda que:

- I. Seja dada autonomia aos Coordenadores do *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* para decidirem, em comum acordo com os estudantes matriculados, conjuntamente com seu Colegiado, desde que referendado pelo CGA da Unidade, quais as disciplinas que poderão continuar em modo remoto;
- II. O uso das tecnologias do Google (Classroom e Meet) para suporte a estas disciplinas aprovadas para realização em modo remoto, por não incorrer em custos adicionais para UPE, e também por terem sido indicadas pelos Coordenadores como as ferramentas de maior familiaridade e facilidade de uso;
- III. As avaliações das disciplinas sejam realizadas após o retorno às atividades presenciais.

Esta Nota Técnica foi elaborada de acordo com as deliberações da reunião do CEPE/CONSUN realizada em 29/04/2020.

Recife, 30 de abril de 2020.

Prof. Dr. Sergio Campello Oliveira - Pró-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão - Reitor e Presidente do CONSUN

